



DESPACHO Nº **0051/2023-SPMD/NUSOC/ALMT.**

PARECER Nº **0505/2023**

O. S. Nº **0505/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 586/2023.**

EMENTA: “Institui o Acompanhamento Integral a pacientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e sem Taxação de Limite de Horário e vagas de Atendimento aos mesmos no ambiente do SUS e Privado”.

AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

COMISSÃO:

- SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA.
- SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- EDUCAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO.
- DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de LEI (PL) n.º 586/2023, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, que “Institui o Acompanhamento Integral a pacientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e sem Taxação de Limite de Horário e vagas de Atendimento aos mesmos no ambiente do SUS e Privado”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 938/2023, Protocolo n.º 1133/2023, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º É garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo Estadual:

I - apoiar e promover processos de educação permanente e de qualificação técnica dos profissionais da Rede de Atenção à

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



Saúde quanto ao atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista;

II - adotar diretrizes clínicas e terapêuticas com orientações referentes ao cuidado à saúde das pessoas com transtorno do espectro autista, observando suas especificidades de acessibilidade, de comunicação e atendimento.

Art. 3º Fica estabelecido o acompanhamento integral, sem limite de horário e vagas de atendimentos a pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, na rede particular e pública de saúde.

Art. 4º A qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência no atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 14/03/2023, de caráter informativo, conforme fls. 05, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo recebido em 20/03/2023, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social, temas contidos no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “e”:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado; d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão Permanente de Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, houve a habitual “**pesquisa**” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência da **LEI Nº 12.048, DE 04 DE ABRIL DE 2023 - DOEAL/MT DE 05/04/2023** que “Dispõe

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) internados para tratamento da covid-19 nas unidades de saúde públicas ou particulares no Estado de Mato Grosso”, em anexo.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada **na Lei nº 12.048, DE 04 DE ABRIL DE 2023**, norma vigente, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



LEI (PL) Nº 586/2023, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, seja remetido ao **ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da LEI Nº 12.048, DE 04 DE ABRIL DE 2023 - DOEAL/MT DE 05/04/2023 e que o autor seja informado da respectiva decisão.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 4 de 7 de 2023.

DEPUTADO LUDIO CABRAL

Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915